



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020.0/2018

“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012 que regulamentam a exigência de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto de Santa Catarina prevista no art. 134, § 4º, combinado com o art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Autor: Ministério Público do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPSC), tendente a regulamentar a exigência de comprovação de três anos de atividade jurídica para o ingresso no cargo de defensor público substituto.

Da Exposição de Motivos acostada nos autos (fls. 03/05), depreende-se que a Emenda Constitucional federal nº 80, de 4 de junho de 2014, atribuiu à DPSC *status* constitucional similar ao do Poder Judiciário, sujeitando aquele Órgão às disposições do art. 93 da Carta Magna, inclusive no que tange à exigência de que trata propositura em tela. Ademais, o PLC visa atender ao despacho do Ministério Público do Estado, proferido nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00001555-2, o qual recomenda a regulamentação por lei da exigência de experiência jurídica aos ingressos no cargo de defensor público substituto.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada por unanimidade na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 13/14, que adequou o texto à técnica legislativa e manteve as simetrias constitucionais, conforme Parecer daquele Colegiado (fls. 10/12).

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria, tudo na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

No âmbito desta Comissão, amparo-me no preceituado no art. 142, II, c/c o art. 73, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, a fim de examinar a matéria quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Repiso, então, que a propositura almeja estabelecer a obrigatoriedade de comprovação de, pelo menos, três anos de experiência jurídica para os ingressos na carreira de defensor público substituto na DPSC.

De pronto, depreendo que o PLC epigrafado, agora na forma da Emenda Substitutiva Global, se aprovado, não implicará despesas ou receitas ao Erário estadual, tratando-se, no caso, tão somente de um requisito para o ingresso na carreira de defensor público, atendendo as disposições do art. 93 da Constituição Federal, em decorrência da Emenda Constitucional nº 80, de 2014.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2018, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 13/14.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator